



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO**

ATO ADMINISTRATIVO N° 01, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2025

Fixa os valores das anuidades de pessoas físicas a serem cobradas no exercício de 2026 pelo Crea-GO e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS – CREA-GO

GO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, alínea “k”, da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, em cumprimento ao que foi decidido pela sua Diretoria, na 9ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 11 de novembro de 2025, e em cumprimento, também, ao que aprovado pelo Plenário deste Conselho, na sua Sessão Plenária Ordinária nº 912, realizada em 17 de novembro de 2025, e

Considerando o disposto no art. 35 da Lei nº 5.194, de 1966, definindo as formas de rendas dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia (Creas);

Considerando que a anuidade é devida a partir de 1º de janeiro de cada ano, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 5.194, de 1966, alterado pela Lei nº 6.619, de 16 de dezembro de 1978;

Considerando a Lei nº 6.619, de 16 de dezembro de 1978, que “Altera dispositivos da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e dá outras providências”;

Considerando a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que “Dá nova redação ao art. 4º da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, que dispõe sobre as atividades do médico-residente e trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral”;

Considerando o disposto na Resolução nº 1.066, de 25 de setembro de 2015, do Confea, que “Fixa os critérios para cobrança das anuidades, serviços e multas a serem pagos pelas pessoas físicas e jurídicas registradas no Sistema Confea/Crea, e dá outras providências”;

Considerando o disposto na Resolução nº 1.111, de 14 de dezembro de 2018, do Confea, que “Altera a Resolução nº 1.066, de 25 de setembro de 2015”;

Considerando o disposto na Resolução nº 1.128, de 10 de dezembro de 2020, do Confea, que estabelece critérios para atualização de débitos de exercícios anteriores ao de referência;

Considerando o disposto na Resolução nº 1.132, de 27 de maio de 2021, do Confea, que Altera a Resolução nº 1.066, de 25 de setembro de 2015, incluindo o inciso III em seu art. 20;

Considerando o disposto na Resolução 1152, de 24 de julho de 2025 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea), que “Dispõe sobre o registro de profissionais, aprova os modelos e os critérios para expedição de Carteira de Identidade Profissional e dá outras providências”;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

Considerando a Decisão Plenária PL-0875, de 4 de junho de 2021, que Não acata a Proposta CP 40/2020 (0404262) na forma apresentada, tendo em vista a natureza jurídica distinta entre o empresário individual e as pessoas jurídicas constituídas como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI) e a Sociedade Limitada Unipessoal (SLU), e dá outras providências;

Considerando a Decisão Plenária nº 0449, de 28 de abril de 2025, do Confea, que "Atualiza os valores de serviços, multas e anuidades a serem cobrados pelo Sistema Confea/Crea no exercício 2026, e dá outra providência";

Considerando que os valores da anuidade de pessoas físicas, para o exercício 2026 foram reajustados a partir dos valores praticados no exercício 2025 de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC – no período de abril de 2024 até março de 2025, correspondente a 5,20144%, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

Considerando as competências do presidente do Crea-GO, estabelecidas no art. 94 do seu Regimento Interno;

Considerando a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1998, que "Altera a legislação do imposto de renda e dá outras providências",

RESOLVE:

Art. 1º Fixar os valores das anuidades das pessoas físicas a serem cobradas no exercício de 2026 pelo Crea-GO.

Art. 2º As pessoas físicas registradas no Sistema Confea/Crea ficam obrigadas ao pagamento de anuidade profissional, a qual é devida a partir de 1º de janeiro de cada ano.

§ 1º A data limite para o pagamento da anuidade do exercício, sem incidência de juros e multas, é até o dia 31 de março de 2026.

§ 2º A anuidade será cobrada proporcionalmente levando-se em consideração o mês do requerimento do registro até o final do exercício.

§ 3º A anuidade profissional é devida ao Crea da Unidade Federada onde a pessoa física esteja exercendo regularmente suas atividades profissionais, devendo o Regional, quando receber o valor da anuidade anotá-lo no Sistema de Informações do Sistema Confea/Crea (SIC).

Art. 3º As anuidades devidas pelos profissionais registrados no Crea-GO correspondem aos seguintes valores:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

Tabela A – Valores em cota única para o ano de 2026

Valor Original		Valor com desconto		
PROFISSIONAL	VALOR INTEGRAL	ATÉ 31/01/2026 15% DESCONTO	ATÉ 28/02/2026 10% DESCONTO	ATÉ 31/03/2026 5% DESCONTO
Nível Superior	R\$ 704,51	R\$ 598,83	R\$ 634,06	R\$ 669,28
Nível Médio	R\$ 352,26	R\$ 299,42	R\$ 317,03	R\$ 334,65

Art. 4º Os valores referentes a anuidade do exercício de 2026 de pessoas físicas, sejam em valor total ou do valor proporcional, em razão do mês de registro, não pagas em cota única poderão ser parcelados em até 6 (seis) vezes do valor integral, da seguinte forma, conforme o caso:

I – Parcelamento em até 6 (seis) parcelas iguais e sucessivas do valor integral para parcelamentos realizados até 31 de março;

II – Parcelamento em até 6 (seis) parcelas iguais e sucessivas do valor integral, acrescido 20% (vinte por cento) sobre a integralidade do valor, a título de mora, para parcelamentos realizados a partir de 1º de abril;

III – Parcelamento das anuidades de novos profissionais, além dos casos de reativações dos registros, em até 6 (seis) parcelas iguais e sucessivas do valor proporcional apurado, desde que a última parcela não ultrapasse a competência de dezembro do ano correspondente.

§ 1º O pagamento até 31 de março de parcelas em atraso, acarretará a incidência de correção monetária pelo INPC e de juros de 1% (um por cento) ao mês sobre a parcela vencida.

§ 2º O pagamento após 31 de março de parcelas em atraso, acarretará a incidência de multa moratória de 20% (vinte por cento), de correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, e de juros de 1% (um por cento) ao mês sobre a parcela vencida.

§ 3º O vencimento da última parcela da anuidade, referente ao ano de 2026, não poderá ultrapassar o último dia útil do exercício.

§ 4º O pagamento da anuidade em cota única ou parceladas poderá ser efetivado por meio da chave Pix (QR Code constante no boleto bancário), pelo código de barras do boleto bancário e cartão de crédito, porém com juros aplicados pela empresa administradora.

Art. 5º Os valores referentes às anuidades de exercícios anteriores a 2026, de pessoas físicas, poderão ser parcelados em até 12 (doze) vezes com vencimentos mensais e sucessivos, com parcelas não inferiores a R\$ 100,00 (cem reais).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

§ 1º O pagamento de parcelas em atraso, acarretará a incidência de correção monetária pelo INPC e de juros de 1% (um por cento) ao mês sobre a parcela vencida.

§ 2º O parcelamento da anuidade do exercício deve ser distinto de parcelamento realizado para anos anteriores.

Art. 6º A anuidade de pessoa física, referente ao exercício em que for requerido o registro ou a reativação, corresponderá a tantos duodécimos quantos forem os meses ou frações, calculados da data do seu deferimento até o final do exercício.

§ 1º O valor da anuidade de pessoa física com registro provisório correspondente ao ano seguinte da emissão do registro, será proporcional, até a data do vencimento da carteira.

§ 2º A anuidade referente ao exercício em que a interrupção ou cancelamento do registro for requerido, corresponderá a tantos duodécimos quantos forem os meses ou frações até a data do requerimento, calculados de 1º de janeiro até o mês do requerimento.

Art. 7º A atualização dos valores e cobrança de juros e multas sobre as anuidades serão calculados da seguinte forma:

I - O pagamento da anuidade deste exercício, após 31 de março de 2026, incidirá correção pelo INPC/IBGE, acumulado entre a data do vencimento até o seu pagamento, acrescido de 20% (vinte por cento) de multa e de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês, quando efetuado no mesmo exercício;

II – a anuidade, referente aos anos de 2019 a 2025, será corrigida pelo INPC/IBGE, acumulado entre a data do vencimento e a data do pagamento, acrescida de 20% (vinte por cento) de multa e de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês; e

III – a anuidade, referente ao ano de 2018 e anteriores, será corrigida pelo INPC/IBGE, acumulado entre a data do vencimento e data do pagamento, acrescida de 2% (dois por cento) de multa e de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês.

§ 1º Para aplicação da correção, caso não haja divulgação do valor do INPC/IBGE do mês imediatamente anterior, deverá ser utilizado como parâmetro o último índice divulgado.

§ 2º A reemissão de boleto bancário implicará a cobrança do valor das custas bancárias.

Art. 8º Ficam concedidos pelo Crea-GO descontos de 90% (noventa por cento) no valor da anuidade, conforme Tabela B:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

Tabela B – Descontos concedidos

ITEM	DESCONTO (%)	SITUAÇÃO
I	90	Primeira anuidade do recém-formado, se solicitado até 180 dias após a data da conclusão do curso (colação de grau)
II	90	Empresário individual, desde que a respectiva empresa esteja quite com o Crea-GO
III	90	Profissional (masculino), com 65 anos de idade ou 35 anos completos de registro, descontados os períodos de suspensão ou cancelamento de registro
IV	90	Profissional (feminino), com 60 anos de idade ou 30 anos completos de registro, descontados os períodos de suspensão ou cancelamento de registro
V	90	Profissional portador de doença grave, que resulte em incapacitação temporária, mediante comprovação desta situação por meio de laudo médico atualizado

§ 1º Os descontos previstos no item I serão concedidos aos egressos recém-formados, levando em consideração a data em que o profissional formalizou o requerimento online ou o processo de expedição da carteira inicial, mesmo que o deferimento ocorra em exercícios subsequentes;

§ 2º A concessão do desconto previsto no item II é condicionada a que os débitos de anuidade da empresa individual dos exercícios anteriores estejam integralmente pagos, no momento do pagamento da anuidade de pessoa física do exercício corrente, e o débito de anuidade da empresa individual do exercício corrente seja integralmente pago até 31 de março de 2026, ou seja, parcelado até tal data, sem descumprimento de obrigações de pagamento das parcelas.

§ 3º Na impossibilidade de verificação da satisfação da condição prevista no parágrafo anterior, por não haver o pagamento nem o parcelamento, mas ainda haver prazo para o pagamento ou o parcelamento, o interessado deverá pagar a anuidade da pessoa física sem o desconto e eventualmente requerer a devolução do valor pago em excesso, caso haja a satisfação da condição.

§ 4º Os descontos previstos no item V será aplicado a profissionais que, por razões de saúde, não consigam desempenhar suas funções, seja por condições congênitas ou adquiridas em decorrência de acidentes. Consideram-se graves as enfermidades previstas no inciso XIV do artigo 6º da Lei nº 7.713/1988: "[...] portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteite deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina especializada.

§ 5º Os descontos previstos neste artigo são mutuamente exclusivos e não cumulativos inclusive com aqueles decorrentes de pagamento antecipado ou à vista.

§ 6º Os descontos previstos nos itens III e IV devem ser concedidos apenas nas anuidades dos exercícios subsequentes ao ano em que o(a) profissional completa a idade ou o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

tempo de registro, exceto quando o profissional atingir este tempo em 1º de janeiro, data do fato gerador da taxa da anuidade.

§ 7º No caso da constatação de irregularidade dos documentos referenciados no item V, o Crea-GO efetuará a cobrança do pagamento da anuidade no seu valor integral acrescido dos consectários legais, sem prejuízo do enquadramento do profissional no Código de Ética Profissional.

§ 8º O desconto previsto no item II não se aplica às seguintes Pessoas Jurídicas: Sociedade Limitada Unipessoal – SLU; e, enquanto mantida em registro, a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, em conformidade a Decisão Plenária PL-0875, de 4 de junho de 2021.

§ 9º Para os descontos previstos nos itens III e IV, serão considerados, além dos profissionais do sistema CONFEA/CREA, o tempo de registro dos profissionais com nível médio e o título de Arquiteto(a).

Art. 9º. É facultado ao profissional requerer a devolução do valor de anuidade nos seguintes casos:

I – ao Crea da circunscrição em que tenha realizado o recolhimento indevido do valor; ou

II – ao Crea da circunscrição em que não esteja domiciliado do valor recolhido em duplicidade.

Art. 10º. Este Ato Administrativo entra em vigor em 1º de janeiro 2026, ficando, a partir dessa data, revogado o Ato Administrativo nº 05, de 28 de novembro de 2024, do Crea-GO e demais disposições em contrário.

Goiânia-GO, 1º de dezembro de 2025.

Engenheiro Lamartine Moreira Junior
Presidente do Crea-GO